

PORTARIA N.TC-0351/2013

Designa servidores para compor Comissão com a finalidade de reestudar a matéria objeto da Resolução n. TC-64/2012, que trata da elaboração da lista a ser remetida à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inc. I, da [Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e do art. 271, inc. XXXV, da [Resolução nº TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#), e

Considerando que não foram implementadas medidas decorrentes da [Resolução n. TC-64/2012, de 21 de maio de 2012](#), com vigência a partir de 1º de agosto de 2012, que estabelece procedimentos para envio da relação de responsáveis com contas rejeitadas à Justiça Eleitoral;

Considerando as manifestações e divergências suscitadas pelo Colegiado na Sessão Ordinária realizada no dia 21/05/2012, por ocasião da apreciação do processo PNO-12/00107044, destacando-se entre as primeiras presságios de revisão do texto votado em virtude das eleições gerais que se aproximavam;

Considerando que para as eleições realizadas no exercício de 2012, nas esferas Municipal e Estadual, a elaboração da listagem preconizada pela [Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), c/c a [Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990](#) (“Lei das Inelegibilidades”), com as alterações promovidas através da [Lei Complementar n. 135, de 04 de junho de 2010](#) (“Lei da Ficha Limpa”), no âmbito do Tribunal de Contas, ocorreu segundo definições de Comissão designada para esse fim;

Considerando que a necessidade de melhor determinação dos critérios que deverão nortear a elaboração da referida listagem continua na ordem do dia, em razão de discussões conceituais e de adequada caracterização dos julgamentos realizados pelo Tribunal de Contas, conforme competência constitucional;

Considerando que se encontra em avaliação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 5735/2013, que propõe a alteração de normas eleitorais, bem como

realiza estudos sobre possíveis modificações no texto das disposições da denominada “Lei da Ficha Limpa”; e

Considerando a deliberação do Tribunal Pleno na Sessão Administrativa realizada no dia 12 de junho de 2012, que aprovou a revisão do conteúdo e forma da [Resolução n. TC-64/2012](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores representantes das Unidades relacionadas a seguir, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor Comissão temporária com a finalidade de reestudar e propor medidas a respeito da matéria determinada nesta Portaria:

~~I — 1 (um) membro do Gabinete da Presidência;~~

~~II — 3 (três) membros da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), sendo um da DGCE, um da DMU e um da DCE ;~~

~~III — 1 (um) membro da Diretoria de Informática (DIN);~~

~~IV — 1 (um) membro da Secretaria-Geral (SEG); e~~

~~V — 1 (um) membro da Consultoria-Geral (COG).~~

I – 1 (um) membro dentre os Auditores; [\(Redação dada pela Portaria N. TC 0465/2013 DOTC-e de 29.08.2013\)](#)

II – 2 (dois) membros do Gabinete da Presidência; [\(Redação dada pela Portaria N. TC 0465/2013 DOTC-e de 29.08.2013\)](#)

III – 1 (um) membro de Gabinete de Auditor; [\(Redação dada pela Portaria N. TC 0465/2013 DOTC-e de 29.08.2013\)](#)

IV – 1 (um) membro da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE); [\(Redação dada pela Portaria N. TC 0465/2013 DOTC-e de 29.08.2013\)](#)

V – 1 (um) membro da Diretoria de Informática (DIN); [\(Redação dada pela Portaria N. TC 0465/2013 DOTC-e de 29.08.2013\)](#)

VI – 1 (um) membro da Secretaria-Geral (SEG); [\(Redação dada pela Portaria N. TC 0465/2013 DOTC-e de 29.08.2013\)](#)

VII – 1 (um) membro da Consultoria-Geral (COG). [\(Redação dada pela Portaria N. TC 0465/2013 DOTC-e de 29.08.2013\)](#)

Art. 2º A Comissão deverá examinar, entre outros, aspectos relativos à:

a) jurisprudência dominante nos Tribunais Regionais e Superiores, em especial, no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), depois das últimas eleições;

b) interpretação alcançada à matéria em outros Tribunais de Contas, considerados os dispositivos da [Lei Complementar Federal n. 135, de 2010](#), que altera a [Lei Complementar n. 64, de 1990](#);

c) as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas e os conceitos constantes dos dispositivos da legislação federal que implicam na confecção da lista de gestores com contas julgadas irregulares, a ser enviada à Justiça Eleitoral;

d) indicação de processos e decisões do Tribunal de Contas, que se enquadram nas normas legais de regência;

e) procedimentos e critérios a serem observados na elaboração da listagem;

f) estudo prévio sobre a matéria em discussão no Congresso Nacional e possíveis reflexos para o Tribunal de Contas.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar, se for o caso, proposta de alteração do ato normativo em vigor.

Art. 4º A Comissão será presidida e secretariada conforme vier a ser definido, sendo estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Florianópolis, em 17 de junho de 2013.

Salomão Ribas Junior

Presidente